



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 16 de janeiro / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 475

Leis Complementares



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

“INSERE O § 3º NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido no artigo 3º da Lei Complementar nº 249, de 14 de março de 2013, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor da produtividade fiscal, nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, para fins de operação especial, instituída pela Autoridade Administrativa competente, poderá ultrapassar os valores de que trata o caput deste artigo, ficando limitado ao teto de 4.000 pontos por mês”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decretos



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

DECRETO Nº 3.943 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

“DELEGA COMPETÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas

atribuições legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a conveniência na delegação de poderes e ou de competência a seus auxiliares;

Considerando que a competência é o ato complexo de atribuições e acuidades que a Lei outorga aos agentes ou órgãos da Pessoa Jurídica de Direito Público para a prática de determinados atos da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada, ao Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, Sr. Leonardo Fernandes Pascoal, a competência para assinar juntamente com o Contador, Sr. Fabrício Ferreira Rego Leite, os cheques da referida Entidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.944 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, através do presente Decreto e, na forma de seu anexo único, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo Lagunense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – FUMTUL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo de Laguna (FUMTUL), criado pela Lei nº. 1.611, de 02 de agosto de 2013, será administrado obedecendo as normas e princípios de administração financeira, adotados pela legislação federal brasileira, pelas leis do Estado de Santa Catarina e do Município de Laguna-SC, e de acordo com as determinações do Conselho Municipal de Turismo Lagunense (COMTUL).

Art. 2º O FUMTUL, de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios e funcionará em sintonia com a normatização, geral e especial, de execução orçamentária e financeira municipal, sujeita ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Santa Catarina (TCE-SC).

Parágrafo único. O FUMTUL é vinculado à Secretaria Municipal de Laguna gestora da pasta do Turismo, sendo o Secretário da mesma o seu gestor.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O FUMTUL tem por objetivos e finalidades gerais dar suporte e apoio aos programas e projetos voltados para a política municipal de turismo, no âmbito do Município de Laguna-SC.

CAPÍTULO III

ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4º As receitas do FUMTUL, definidas no art. 7 da lei municipal nº. 1611/2013, serão usadas obrigatoriamente e somente no custeio da elaboração e realização de projetos e programas em benefício do turismo lagunense, previstos no plano municipal de turismo, quando existir, e do planejamento turístico municipal realizado pela Secretaria municipal detentora da pasta do Turismo em cooperação com o COMTUL.

§ 1º A liberação e aplicação dos recursos do FUMTUL será sujeita a aprovação do COMTUL, nos termos do art. 10 da lei municipal 1610, de 2 de Agosto, devendo constar de publicação trimestral no diário oficial municipal.

§ 2º Os recursos do FUMTUL serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial escolhida pelo COMTUL, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo de Laguna – FUMTUL”.

§ 3º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FUMTUL poderão ser aplicados em operações financeiras que visem o aumento das receitas respectivas, que a ele reverterão, de acordo com decisão do COMTUL, ressalvada a proibição constante do § 5º do art. 7 da lei municipal nº. 1611/2013.

Art. 5º Os ativos e os passivos do FUMTUL estão definidos, respectivamente, nos artigos 8 e 9 da lei municipal nº. 1611/2013.

Parágrafo único. Até a aprovação do Plano Municipal de Turismo, o FUMTUL poderá assumir obrigações de qualquer natureza, nas condições do art. 10 da lei municipal 1610/2013, para a manutenção e funcionamento do planejamento turístico municipal elaborado pela Secretaria municipal detentora da pasta do turismo lagunense em cooperação com o COMTUL.

Art. 6º O orçamento do FUMTUL responderá pelas políticas e programas de ações governamentais, obedecendo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os princípios da universalidade, do equilíbrio das contas e da unidade

orçamentárias.

Art. 7º Os recursos do FUMTUL serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro de Cotas, depositados em conta bancária em estabelecimento financeiro oficial, tudo de acordo com as normas da administração financeira, contabilidade e auditoria geral em vigor, sujeitas ao exame do TCE-SC.

Art. 8º A contabilidade do FUMTUL tem por meta clarear a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados ao fomento do turismo lagunense e será sistematizado de maneira a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitante e subsequente, e de esclarecer os custos dos serviços.

Art. 9º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão, submetendo-os ao COMTUL e, posteriormente, encaminhando ao TCE-SC, sendo os mesmos publicados no prazo máximo de 30 dias no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do FUMTUL e demonstrativos outros solicitados pela legislação em vigor.

Art. 10 Os saldos do FUMTUL, apurados no final de cada exercício financeiro, permanecerão na conta bancária oficial, e se constituirão em crédito e saldo para o exercício subsequente.

Art. 11 A gestão financeira do FUMTUL coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO I

DESPESAS DO FUMTUL

Art. 12 Se necessário, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual e das suas Tabela Explicativas, o COMTUL aprovará o Quadro de Quotas Trimestrais, que serão distribuídas à aplicação dos projetos e atividades que contemplem a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo FUMTUL.

Art. 13. Nenhuma despesa será concretizada sem a necessária autorização orçamentária por parte do COMTUL, nos termos do art. 10 da lei 1610/2013.

Art. 14. A despesa do FUMTUL se constituirá

de financiamento total ou parcial de programas e projetos voltados à tutela dos interesses do turismo lagunense, dentro do Plano Municipal de Turismo, quando este exista, e do planejamento municipal de turismo lagunense, compreendendo: obrigações de qualquer natureza que o COMTUL destine para o fomento do turismo lagunense.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FUMTUL:

- I – fora de sua destinação específica;
- II – além dos prazos previstos no Plano de Aplicação, em lei, quando for o caso;
- III – para custeio de despesas com pagamento de pessoal, exceto os casos estabelecidos em lei e aprovados pelo COMTUL, as contratações de serviços técnicos e profissionais especializados, de acordo com a legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços remunerados à conta de Serviços de Terceiros e Encargos, que não caracterizam com os respectivos contratantes vínculo empregatício de qualquer espécie.

TÍTULO II

RECEITAS DO FUMTUL

Art. 15 A execução orçamentária de receitas se processará por meio de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regimento Interno.

TÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 A prestação de contas do FUMTUL, ao encerramento do exercício financeiro, será enviada aos órgãos competentes, devidamente aprovada pelo COMTUL: à Secretaria Municipal detentora da pasta da Fazenda e ao TCE/SC.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17 O FUMTUL será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo Lagunense (COMTUL), obedecendo às normas e princípio de administração orçamentária e financeira e do sistema de conta bancária de estabelecimento oficial, adotados pelo município de Laguna.

Art. 18 Ao COMTUL compete, nos termos do art. 10 da lei 1610/2013:

I – aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUL;
II – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUL.

§ 1º A aprovação referida no inciso I deste artigo será obtida pelo voto da maioria simples, observado o Quorum de 2/3 dos Conselheiros do COMTUL, em reunião convocada para o efeito pelo seu Presidente.

§ 2º Para os fins do inciso II, a Secretaria Municipal detentora da pasta do Turismo deverá apresentar ao COMTUL a prestação mensal de contas referente à aplicação dos fundos liberados.

§ 3º Um terço dos Conselheiros poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, os esclarecimentos que julgar necessários sobre a aplicação dos fundos, devendo os mesmos lhes serem fornecidos igualmente por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 Ao Presidente do COMTUL compete:

I – administrar o FUMTUL e estabelecer as políticas de aplicação de recursos em sintonia com o Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as Diretrizes Orçamentárias;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;
III – elaborar, em conjunto com a Diretoria do COMTUL, e submeter à homologação do Plenário do COMTUL o Plano de Aplicação e a cargo do FUMTUL, em consonância com o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
IV – encaminhar ao TCE/SC, as demonstrações mencionadas na alínea anterior;
V – exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;
VI – expedir as normas operacionais do FUMTUL e os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;
VII – autorizar e ordenar, em conjunto com o Contador do FUMTUL (ou, quando este não exista, com o Contador Geral do Município), a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordem de pagamento, de saques, de transferências de crédito de documentos afins de liquidação e pagamentos de despesas;
VIII – assinar, em conjunto com o Tesoureiro do FUMTUL, todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira para o FUMTUL, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;
IX – representar o FUMTUL, perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;
X – apreciar e aprovar os balancetes,

demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do COMTUL;

XI – Encaminhar:

a) aos órgãos competentes, nos prazos legais e regulamentares, a documentação referente à prestação de contas do FUMTUL;
b) ao TCE/SC, os relatórios de que trata o inciso XV do art. 20 deste Regimento Interno;
XII – Exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUMTUL;

Art. 20 Compete ao Tesoureiro do FUMTUL, como responsável pela administração financeira e patrimonial do FUMTUL, sob a supervisão do Presidente do COMTUL:

I – efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUL;
II – acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FUMTUL;
III – elaborar, em articulação com a Diretoria do COMTUL, a proposta orçamentária do FUMTUL, e suas reformulações;
IV – propor ao COMTUL o Plano de Contas do FUMTUL e zelar pela sua permanente atualização;
V – supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do fundo;
VI – controlar e classificar, a receita e a despesa do fundo;
VII – iniciar e instruir os processos de pagamentos;
VIII – controlar e liquidar as despesas do fundo;
IX – promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, requisição de talonários de cheques, extratos e saldos, assinado os documentos respectivos;
X – controlar o movimento da conta bancária do FUMTUL;
XI – a elaboração da Programação Financeira do Fundo;
XII – o controle e a entrega de recursos do FUMTUL;
XIII – manter organizada, em conjunto com o Secretaria Executiva do COMTUL, a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor, bem como os documentos que geram a receita, através da Coordenação do Controle Interno Municipal;
XIV – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa, os balancetes, inventários e balanços a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa do consumidor, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas;

XV – Enviar TCE:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e das despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMTUL.
XVI – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas anteriores;
XVII – reparar os relatórios mensais, semestrais e anuais de acompanhamento da realização das ações relativas ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FUMTUL, a serem submetidas ao COMTUL;
XVIII – apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas efetuadas e não pagas e registrando-as em restos a pagar;
XIX – preparar a documentação concernente à prestação de contas do FUMTUL, enviando-as às autoridades competentes, nos prazos legais e regulamentares;
XX – controlar e apresentar ao Presidente e Diretoria do COMTUL os gastos de toda natureza que estejam a cargo do FUMTUL.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Presidente do COMTUL expedirá as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do Fundo, que servirão de complementação a este Regimento Interno.

Art. 22 Os recursos humanos necessários à implementação e funcionamento do FUMTUL serão colocados à sua disposição mediante ato do Poder Executivo Municipal, por solicitação do Presidente do COMTUL.

Art. 23 Ocorrendo a extinção do FUMTUL, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Laguna-SC.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições contrárias.

DECRETO N.º 3.945
DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando as decisões tomadas pela

Comissão de Transição, formada por representantes do Município de Laguna e, do Município de Pescaria Brava, referendadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;

Considerando a opção dada aos servidores efetivos, que estavam trabalhando nas Unidades Administrativas que acabaram fazendo parte do território do Município de Pescaria Brava, em optar pelo exercício do cargo num e noutro Município;

Considerando que os servidores já manifestaram a sua opção,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores que optaram por migrar para fazer parte do quadro de servidores no Município de Pescaria Brava, são aqueles constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Em função da opção pela migração e, tendo o deslocamento dos servidores identificados no anexo único deste Decreto, já ocorrido efetivamente, deverão ser transferidos ao Poder Executivo do Município de Pescaria Brava, todos os arquivos digitais e físicos que digam respeito aos mesmos, mantendo-se iguais dados arquivados no Município de Laguna.

Art. 3º A migração extingue o vínculo com o Município de Laguna, porém, não interrompe o tempo de serviço público e, nem o prazo de cumprimento do estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE MIGRARAM
PARA O
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
(Segue em anexo no final desta edição)

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, editada pela Secretária
de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

- 1) Anexo I - Relação de Servidores que migram para o municípios de Pescaria Brava

.....
Total de páginas desta edição:

08 pg.

Diário Oficial

ANEXO I

**Relação de Servidores que
migram para o município de
Pescaria Brava**

ORIGEM: PML – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ADRIANA MARTINS CALEGARI | MERENDEIRA |
| ADRIANA TEXEIRA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| ALBANI JULIO DE FREITAS DIAS | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| ALEXANDRA HULNER DA SILVA | PROF HAB MAG 1a 4a SERIE |
| ALMIRO PITTIGLIANI DE CARVALHO | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| ANA PAULA DELFINO EVARISTO | SECRETARIO DE ESCOLA |
| ANALU HUBNER DA SILVA | PROFESSOR 1a A 4a SERIE |
| ANDRE ESPINDULA MACHADO | MOTORISTA |
| ANELIZE HUBNER DA SILVA | PROF POS GRAD ENS FUND |
| ANGELA JULIO DE FREITAS SIMIANO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| ARLETE BORGES GOULART | PROFESSOR PRE-ESCOLAR |
| CARINE BORGES CARDOSO | ESPEC.ASSUNT.EDUCACIONAIS |
| CASSIA REGINA FERMIANO DA SILVA | PROF HAB MAG 1a 4a SERIE |
| CENILMA MARCONDES EMILIANO | PROFESSOR PRE-ESCOLAR |
| CESAR AUGUSTO MACIEL RIBEIRO | SECRETARIO DE ESCOLA |
| CHEILA GOMES FIRMIANO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| CLEONICE MENEGALLI NANDIDA ROCHA | MERENDEIRA |
| CRISTIANA VIEIRA LUCIANO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| CRISTIANE OLMERA RAMOS | MERENDEIRA |
| DILMA MENDES CLAUDINO | ESPEC.ASSUNT.EDUCACIONAIS |
| DILNEY DA LUZ | PROFESSOR ARTES |
| ELIANA BARCELOS DE BEM SILVA | PROF EDUC INFANTIL |
| ELISANGELA CORREA CARDOSO DE AGUIAR | PROFESSOR 1a A 4a SERIE |
| ELIZABETE BORGES DE SOUZA | MERENDEIRA |
| FABIANE DE OLIVEIRA ROCHA ZIN | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| FABIANO ESPINDULA SIQUEIRA | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| GEYSON DA SILVA CASTRO | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| GISELLI DA LAPA NUNES | PROFESSOR EDUC FISICA |
| GISLAINE ROUSSENQ DA LAPA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| HELEN BITENCOURT LORENZI | PROFESSOR EDUC FISICA |
| ICLEIA FERNANDES FERREIRA | PROFESSOR 1a A 4a SERIE |
| JANETE PAZ DE OLIVEIRA | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| JORGIANA VALESSA RODRIGUES PINTO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| JOSE ALBERTO TELES SILVEIRA | PROFESSOR EDUC FISICA |
| JOSELIA GABRIEL DE MEDEIROS | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| JOYCE SANTANA ROSA | PROF DE ENS.FUND.5º A 8º |

| | |
|--|---------------------------|
| JUSSANIA APARECIDA DALAZEN ALBINO LEANDR | PROFESSOR PRE-ESCOLAR |
| KATIA REGINA DA SILVA VARGAS | PROF HAB MAG 1a 4a SERIE |
| LENITA DA CRUZ | ESPEC.ASSUNT.EDUCACIONAIS |
| MARCELO NASCIMENTO MENDES | SECRETARIO DE ESCOLA |
| MARIA APARECIDA MENDES DE MEDEIROS CORRE | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| MARIA DA GLORIA ESPINDULA DE CARVALHO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| MARIA DE FATIMA NASCIMENTO MENDES | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| MARIA NAZARETH MENDES RODRIGUES | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| MARIA TERESA KNISS TRILHA | PROF HAB MAG 1a 4a SERIE |
| MARIA TEREZINHA BITENCOURT | PROFESSOR ARTES |
| MARILEA SOUZA SANTOS | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| MARILEZIA MACHADO CUNHA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| MICHELA PASCHOAL | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| NATALINA DOS SANTOS GUMARAES LUIZ | PROFESSOR PRE-ESCOLAR |
| QUEREN ALVES OLIVEIRA | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| RAMON DOS SANTOS MEDEIROS | PROFESSOR EDUC FISICA |
| RAQUEL DA SILVEIRA BARRETO | PROF HAB MAG 1a 4a SERIE |
| RAQUEL FERNANDES COSTA DA SILVA | PROFESSOR 1a A 4a SERIE |
| REGINA MALTESO CAMLO CORREA | PROF EDUC INFANTIL |
| RENATA SACHETTI GERMANO | SECRETARIO DE ESCOLA |
| RENATO JUSTINO BORGES | PROFESSOR 5a A 8a SERIE |
| ROSA DE SOUZA MARIANO | MERENDEIRA |
| ROSANGELA FERNANDES DA ROSA CORREA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| ROSE MARIA ESPINDULA MACHADO COSTA | SECRETARIO DE ESCOLA |
| ROSILEA ELOY | PROF EDUC INFANTIL |
| ROSINETE DE ANDRADE MACEL | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| ROZILDA NEVES NUNES | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| SANDRA FLOR MEDEIROS | PROF EDUC INFANTIL |
| TEREZINHA DO CARMO MARTINS NASCIMENTO | MERENDEIRA |
| VALERIA MACEDO RIBEIRO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |

ORIGEM: PML - SECRETARIA DA SAÚDE

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| ALAIR NUNES DE AGUIAR | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| BRIGIDA MARTINS GARCIA PEREIRA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| CLAUDETE AGUIAR CASTRO LADISLAU | TECNICO EM ENFERMAGEM |
| DALVANIR ESTER LADISLAU | TECNICO EM ENFERMAGEM |
| DENISE NASCIMENTO DOS SANTOS | ODONTOLOGO |
| DENISE THOMAZ MACHADO | ODONTOLOGO |
| ELISABETE BITENCOURT VENANCIO CARDOSO | AUXILIAR DE CONS.DENTARIO |
| FERNANDO RODRIGUES | TECNICO EM ENFERMAGEM |
| GISELE DE MEDEIROS | TECNICO EM ENFERMAGEM |
| IZOLETE DE FATIMA DA LUZ | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| JUANITA ALVES IZIDORO | ENFERMEIRO |
| MARIA TEREZINHA COSTA DE SOUZA | AUXILIAR DE CONS.DENTARIO |
| SILVIA TEREZINHA KAZANOWSKI SANTOS | ENFERMEIRO |
| THIAGO PAES CORREA | ODONTOLOGO |
| MARLENE NUNES NEVES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |